



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 15/09/2021 23:30		18.097.282-0
CPF Interessado 1: 053.389.899-48		
Interessado 1: TIAGO MADALAZZO		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano 30/2021		
Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO CEDUCA ESTÁGIOS (MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.)		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Curitiba, 15 de setembro de 2021

MEMORANDO Nº. 030/2021-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

Prezada Gisele Ratigueri
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios (Mastin Serviços e Terceirização Ltda.).

O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios não obrigatórios para estudantes dos cursos do campus de Curitiba II.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Coordenador da Central de Estágio do Campus de Curitiba II
CPF 053.389.899-48

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.
____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO
LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de Curitiba II, e a MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em CURITIBA / PR, na Rua BORTOLO GUSSO, Nº. 110 CAPÃO RASO, CEP. 81.110-200, inscrita sob o CNPJ nº. 35.184.955/0001-20, neste ato representada por SIDNEY JONÇÃO NEVES, inscrito no CPF sob nº. 686.150.949-34, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CURITIBA, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Sidney J. Neves
(Sócio Diretor)

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____
CPF: _____

2. Pela MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO
LTDA

Nome: _____
CPF: _____

CEDUCA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.184.955/0001-20
NIRE 412.091.699.94

1. **LUCIANA CARDOSO JONÇÃO NEVES**, brasileira, maior, casada regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02.04.1973, empresária, residente e domiciliada na Rua Rudyard Kipling, nº 311 – Xaxim, CEP 81.810-240 – Curitiba – Paraná, Carteira nacional de habilitação 04478077675 órgão emissor DETRAN/PR data de emissão 21/03/2019 portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.160.350-8 – SESP/PR e inscrita no C.P.F. sob o nº 799.349.199-15.
2. **SIDNEY JONÇÃO NEVES**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11.01.1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Rudyard Kipling, nº 311 – Xaxim, CEP 81.810-240 – Curitiba – Paraná, Carteira nacional de habilitação 00810003579 órgão emissor DETRAN/PR data de emissão 16/03/2017, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.960.100-0 – SESP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 686.150.949-34.

Resolvem na melhor forma de direito neste ato, alterar o contrato social da empresa **CEDUCA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ 35.184.955/0001-20, devidamente arquivado na MM Junta comercial do Paraná representada pelo nº 412.091.699.94 e tem sede e foro na Rua Bôrtolo Gusso, nº 110 – Capão Raso, CEP 81.110-200 – Curitiba – Paraná.

CEDUCA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.184.955/0001-20
NIRE 412.091.699.94

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a razão social que era **CEDUCA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA** para **MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem consolidar a nova redação do contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.184.955/0001-20
NIRE 412.091.699.94

1. **LUCIANA CARDOSO JONÇÃO NEVES**, brasileira, maior, casada regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02.04.1973, empresária, residente e domiciliada na Rua Rudyard Kipling, nº 311 – Xaxim, CEP 81.810-240 – Curitiba – Paraná, Carteira nacional de habilitação 04478077675 órgão emissor DETRAN/PR data de emissão 21/03/2019 portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.160.350-8 – SESP/PR e inscrita no C.P.F. sob o nº 799.349.199-15.
2. **SIDNEY JONÇÃO NEVES**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11.01.1971, empresário, residente e domiciliado na Rua

CEDUCA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.184.955/0001-20
NIRE 412.091.699.94

Rudyard Kipling, nº 311 – Xaxim, CEP 81.810-240 – Curitiba – Paraná, Carteira nacional de habilitação 00810003579 órgão emissor DETRAN/PR data de emissão 16/03/2017, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.960.100-0 – SESP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 686.150.949-34.

Sócios componentes da empresa **MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ 35.184.955/0001-20, devidamente arquivado na MM Junta comercial do Paraná representada pelo nº 412.091.699.94 e tem sede e foro na Rua Bôrtolo Gusso, nº 110 – Capão Raso, CEP 81.110-200 – Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA** e terá sede e foro na Rua Bôrtolo Gusso, nº 110 – Capão Raso, CEP 81.110-200 – Curitiba – Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da lei 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Quarenta mil) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, as quais ficam subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional entre os sócios na seguinte forma:

CEDUCA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.184.955/0001-20
NIRE 412.091.699.94

	QUOTAS	VALOR R\$	%
LUCIANA CARDOSO JONÇÃO NEVES	10.000	10.000,00	20,00%
SIDNEY JONÇÃO NEVES	40.000	40.000,00	80,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA: O objeto mercantil da empresa é prestação de serviços de seleção e agenciamento de mão-de-obra para empresas, serviços de vigilância e monitoramento, limpeza e conservação atividades de apoio a educação.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 19 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **SIDNEY JONÇÃO NEVES**, com os poderes e atribuições do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

CEDUCA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.184.955/0001-20
NIRE 412.091.699.94

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os empresários deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “Pró-Labore” observando as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



CEDUCA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 35.184.955/0001-20
NIRE 412.091.699.94

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Curitiba, 22 de março de 2021.

LUCIANA CARDOSO JONÇÃO NEVES

SIDNEY JONÇÃO NEVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.223.323
CNPJ: 35.184.955/0001-20
Nome: MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:02 do dia 30/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: 22FC71C21A9249FD9AA66F913B4F27D3B8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/11/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024933210-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.184.955/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
CNPJ: 35.184.955/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:44 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **5AEC.6C78.63C1.EA73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.184.955/0001-20

Razão Social: MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Endereço: R BORTOLO GUSSO 110 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81110-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090102131303501819

Informação obtida em 09/09/2021 14:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.184.955/0001-20
Certidão nº: 27870849/2021
Expedição: 09/09/2021, às 14:20:46
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTIN SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.184.955/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **DocumentosCeducaEstagios_MastinServicos.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 15/09/2021 23:32.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Tiago Madalozzo** em: 15/09/2021 23:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cbcd9c8989eb014ce1b7f23608838161.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 18.097.282-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO CEDUCA ESTÁGIOS (MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.)
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 15/09/2021 23:33

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri
Diretoria de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a Unespar e o Agente de Integração de Estágio Ceduca Estágios (Mastin Serviços e Terceirização Ltda.) para realização de estágio não obrigatório.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo

Chefe da Central de Estágio
UNESPAR / Campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 15/09/2021 23:33.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Tiago Madalozzo** em: 15/09/2021 23:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f5844792acef00fa4aa61d47bc80487b.

PARECER TÉCNICO 039/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 18.097.282-0

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Conveniente: Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios.

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando 030/2021 - CCEC, do Campus Curitiba II - FAP, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Cooperação de Estágio não-obrigatório, às folhas 03 a 05;
- III) Primeira Alteração Contratual, às folhas 06 a 11;
- IV) As Certidões Negativas: Municipal (folha 012), Estadual (folha 13), Federal (folha 14), FGTS CRF (folha 15) e Débitos Trabalhistas (folha 16).
- V) Despacho, à folha 17;

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Todos os documentos solicitados pelo Manual de Convênio da Unespar, foram incluídos no processo;
Não há transferência de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de setembro de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico039.2021CEDUCA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/09/2021 13:54.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/09/2021 13:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fb8b294efad802c74558e419162bd3e4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.097.282-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO CEDUCA ESTÁGIOS (MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.)
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 20/09/2021 13:54

DESPACHO

Paranavaí, 20/09/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Acordo de Cooperação de Estágio não-obrigatório, entre o Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus FAP).

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/09/2021 13:54.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/09/2021 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
707ee53d2e9a906591c55fb2aeef4ab.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 18.097.282-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO CEDUCA ESTÁGIOS (MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.)
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 20/09/2021 15:00

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - PROPLAN/UNESPAR
Esta Pró-Reitoria é de parecer favorável à celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios.

Considerando as possibilidades formativas de práticas profissionais para estudantes da Graduação, advindas dos estágios não-obrigatórios devidamente regulamentados conforme o que se apresenta neste processo.

Atenciosamente
Profa. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 20/09/2021 15:01.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 20/09/2021 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eca378e9d0726bfdc094bc342f5ea994.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.097.282-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO CEDUCA ESTÁGIOS (MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.)
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 20/09/2021 19:16

DESPACHO

Paranavaí, 20/09/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 039/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/09/2021 19:16.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/09/2021 19:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4192557e89d2f5bb493fd03dffb9389.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 059/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 18.097.282-0

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios (Mastin Serviços e Terceirização Ltda.).

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Convênio de Estágios não obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios (Mastin Serviços e Terceirização Ltda.), visando estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.097.282-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – Memorando 030/2021-CCEC, do Campus Curitiba II-FAP;
- Fls.03 a 05 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio não-obrigatório;
- Fls.06 a 11 – Primeira Alteração Contratual ;
- Fls.12 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls.13 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.14 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- Fls.15 – Certificado de Regularidade FGTS – CRF;
- Fls.16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls.18 – Parecer Técnico n.39/2021 da DPC, favorável ao Termo;
- Fls.20 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;



Procuradoria Jurídica

2

Fls.21 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, se necessário.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Termo de cooperação diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.



Procuradoria Jurídica

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos quanto à Minuta do Termo de Cooperação/Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios (Mastin Serviços e Terceirização Ltda.), com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes (CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO).

Feitas as considerações sobre a Minuta do Termo de Cooperação, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: [...]

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Procuradoria Jurídica



- I - identificação do objeto a ser executado;
 - II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- § 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Portanto, dentre os documentos necessários, cumprirá anexar o Plano de Trabalho junto com o Termo de Compromisso de Estágio (art.137, II da Lei 15.608/2007).

Na Cláusula 2ª, consta que caberá à Agente de Integração de Estágios Ceduca Estágios (Mastin Serviços e Terceirização Ltda.), contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio” (obrigação consignada na Cláusula Segunda, “X”), podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de**



Procuradoria Jurídica



convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in verbis:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(..."

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, vale mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de cooperação poderá ocorrer nas Base Legais previstas nos art.7º, III e no art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, vale informar o dever das partes cooperadas em respeitar as hipóteses de tratamento de dados as respectivas bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo as hipóteses previstas para a execução



Procuradoria Jurídica



do presente Termo, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, ou seja, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Termo (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Wall Jobs Tecnologia LTDA exercerá o controle compartilhado dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:



Procuradoria Jurídica

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, destaca-se que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação de estágios em análise, junto ao Protocolo n. 18.097.282-0, com as observações das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 22 de Setembro de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR





ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0592021PROJURDIADM18.097.2820COOPERACAODEESTAGIOSMASTINSERVICOS.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/09/2021 11:14.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/09/2021 11:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7151a3898db54a8b5099bd5e1b00a929.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.097.282-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO CEDUCA ESTÁGIOS (MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.)
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 30/09/2021 08:59

DESPACHO

Paranavaí, 30/09/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/09/2021 08:59.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/09/2021 08:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
833a4bcca3edf907a66a53417e576f96.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.097.282-0
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO CEDUCA ESTÁGIOS (MASTIN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.)
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 04/10/2021 10:16

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolado para inclusão em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 04/10/2021 10:16.

Inserido ao protocolo **18.097.282-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 04/10/2021 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
316eae84428b43d3e3ad1d1ff0f04dd4.